

12/19

JJ 16/9/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 253, de 6 de SETEMBRO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
de com o que decretou a Câmara Municí-
pal, em sessão realizada no dia 25/8/965,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos
melhores alunos dos cursos primários e secundários, de esco-
las públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, das (10) pe-
quenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e
incentivo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o chefe
de Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das esco-
las, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e infor-
mes referentes aos critérios adotados para a sua classifica-
ção.

Parágrafo 2º - Quando houver alunos classificados -
com igual nota, e cujo número exceda o de prêmios a distri-
buir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para
a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º
serão entregues numa pequena estante de confecção simples, for-
necida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante,
constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio
incentivo ao Bom Aluno..... Ano:".

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e res-
pectiva estante será de Cr\$ 30 000 (trinta mil cruzeiros) e
Cr\$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o
curso primário e para o curso secundário, e serão distribuí-
das na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão consti-
tuir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta -
de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Pre-
feito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão -
prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância -
pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(Lei nº 1 253 - fls. 2)

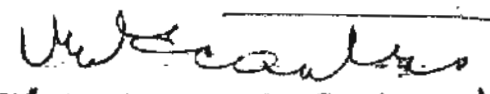
Art. 4º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO